



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil de Natal/1941)



PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 0080644.00010818/2018-18

CRENCIAMENTO Nº 02/2023

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

OBJETO: Credenciamentos de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

**ADRIANO GIUNCHETTI PELÚCIO** – Ten Cel Inf – Presidente  
**WEBER JOSÉ NEIVA CHAVES** – Cap PTTC – Membro  
**VALDECIR FERREIRA SOARES** – Cap PTTC – Membro  
**MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS** – ST – Membro

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:**

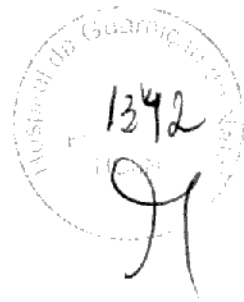
**ANA CHRISTINA AMARAL LOPES VIEIRA**- TC Med- (Presidente)  
**ELISABETE HELENA PEREIRA** - Maj QCO Enf- (Membro)  
**DAVID RODRIGO DE ASSIS** - 1º Sgt Sau- (Membro)

**Hospital de Guarnição de Natal.**

Avenida Hermes da Fonseca, 1385, Tirol. Natal - Rio Grande do Norte – CEP 59.015-145.

CNPJ: 10.295.746/0001-23 - Telefone/Fax: (84) 3092-6595

E-mail: [hospital.natal@hotmail.com](mailto:hospital.natal@hotmail.com)



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.753.292/0002-08  
Razão Social: ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.  
Nome Fantasia: HOSPITAL DO CORACAO DE NATAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/05/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/10/2023
FGTS	Validade:	31/05/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	08/11/2023

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

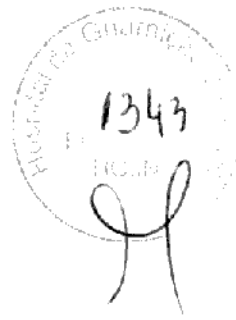
Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/08/2023
Receita Municipal	Validade:	09/06/2023

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil Natal/1941)



PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 0080644.00010818/2018-18

CREENCIAMENTO Nº 02/2023

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

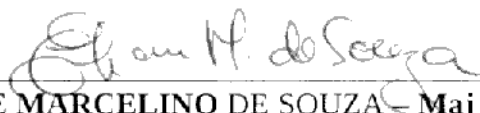
Em observância ao subitem nº 3.10 do Edital de Credenciamento nº 01/2018, foi realizada a vistoria técnica nas instalações das Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com sede em Natal-RN e Região Metropolitana, abaixo relacionadas, sendo constatado que as mesmas **ATENDEM** os padrões de exigências técnicas da ANVISA/COVISA, haja vista todas terem apresentado o respectivo Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, bem como os requisitos necessários à prestação dos serviços a ser contratado, como também, dispõem de profissionais/equipamentos/materiais necessários para desempenhar, com boa qualidade, os serviços que se propõem prestar aos beneficiários dos sistemas: **FUSEX** - Fundo de Saúde do Exército, **PASS** - Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército, **SAMMED** - Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes, **SAMEX-CMB** - Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas de Ex-Combatente e seus Dependentes, além de apresentarem condições favoráveis para o acesso aos pacientes, inclusive aqueles com limitações físicas.

Nº TC	OCS	CNPJ	VISTORIADORES
159/23	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S/A	26.753.292/0002-08	TEN ADYSIA MOREIRA FLORENTINO DA SILVA

Natal-RN, 11 de maio de 2023

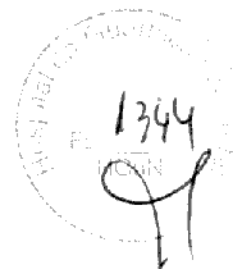
  
\_\_\_\_\_  
ANA CHRISTINA AMARAL LOPES VIEIRA – Maj Med

Chefe da Comissão de Credenciamento

  
\_\_\_\_\_  
ELIANE MARCELINO DE SOUZA – Maj QCO Enf  
Chefe do FuSEx



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil Natal/1941)



PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 0080644.00010818/2018-18

CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

RELATÓRIO Nº 02/2023 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

As 10h 00min (horário de Brasília), do dia 12 de maio de 2023, na Seção de Contratos (Credenciamento) do Hospital de Guarnição de Natal, situada à Avenida Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Natal-RN, presente a Comissão de Credenciamento, designada pela Diretora do Hospital de Guarnição de Natal, em Boletim Interno nº 032, de 15 de fevereiro de 2023, composta por: **ANA CHRISTINA AMARAL LOPES VIEIRA- TC Med (Presidente)** , **ELISABETE HELENA PEREIRA** - Maj QCO Enf (Membro) , **DAVID RODRIGO DE ASSIS** - 1º Sgt Sau (Membro), foi aberta a reunião de adequação das propostas de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com sede em Natal-RN e Região Metropolitana, com a finalidade de conferir à Administração a comprovação de que as empresas e pessoas físicas possuem as condições necessárias, conforme os preceitos estabelecidos no Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, para o credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, objetivando a prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, de natureza contínua, aos beneficiários dos sistemas: **FUSEX** - Fundo de Saúde do Exército, **PASS** - Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército, **SAMMED** - Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes, **SAMEX-CMB** - Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas de Ex-Combatente e seus Dependentes, encaminhados pelo HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL, tudo em conformidade com os itens 3 e 4 do Edital de Credenciamento nº 01/2018, de 17 de dezembro de 2018. A Comissão de Credenciamento, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e da vistoria técnica, é de **PARECER ADMINISTRATIVO FAVORÁVEL** ao credenciamento das pessoas jurídicas - Organizações Civas de Saúde (OCS) e pessoas físicas (PSA) Profissionais Civas de Saúde, abaixo relacionados, que apresentaram todos os documentos necessários à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE** em favor do Hospital de Guarnição de Natal:

OCS/PSA:

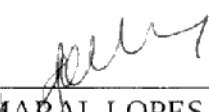
Nº TC	OCS	CNPJ	AREA DE ATUAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO(R\$)
159/23	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S/A	26.753.292/0002-08	ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 2.400.000,00

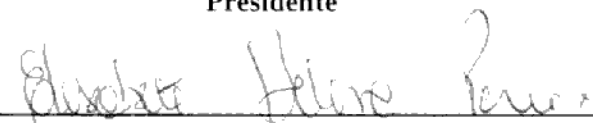
1345  
J

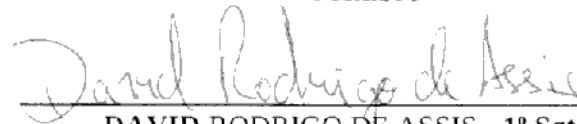
Não havendo qualquer objeção desfavorável ao credenciamento, de negociação restante, ou de recursos pelos credenciantes, às 12h 00min, foi dada por encerrada a reunião, cuja ata, eu, **ELISABETE HELENA PEREIRA – Maj QCO Enf**, membro da Comissão de Credenciamento, lavrei e assinei o presente relatório juntamente com os demais integrantes da referida comissão.

Natal-RN, 12 de maio de 2023

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:**

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CHRISTINA AMARAL LOPES VIEIRA – TC Med**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**ELISABETE HELENA PEREIRA - Maj QCO Enf**  
**Membro**

  
\_\_\_\_\_  
**DAVID RODRIGO DE ASSIS - 1º Sgt Sau**  
**Membro**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil Natal/1941)



PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 0080644.00010818/2018-18

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

*(Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93).*

**JUSTIFICATIVAS**

- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO.
- JUSTIFICATIVA E RAZOABILIDADE DO PREÇO A SER DESEMBOLSADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
- JUSTIFICATIVA DA REGULARIDADE FISCAL.

**1. OBJETO.**

Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com sede em Natal-RN e região metropolitana, com a finalidade de conferir à Administração a comprovação de que as pessoas físicas e jurídicas possuem as condições necessárias, conforme os preceitos estabelecidos no Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, para o credenciamento por Inexigibilidade de Licitação objetivando a prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, de natureza contínua, aos beneficiários dos sistemas: **FUSEX** - Fundo de Saúde do Exército, **PASS** - Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército, **SAMMED** - Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes, **SAMEX-CMB** - Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas de Ex-Combatente e seus Dependentes, encaminhados pelo HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL.

**2. FUNDAMENTO LEGAL.**

Artigo 25, Caput da Lei nº 8.666/1993.

**3. LEGISLAÇÃO APLICADA.**

O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93, e suas alterações; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26 de abril de 2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG

30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército; Parecer Técnico nº 279 – DRAS/DSAU de 23/08/22, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital nº 01/2018 e seus anexos.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros previstos para pagamento dos serviços prestados decorrentes dos credenciamentos serão provenientes: do Orçamento Geral da União, recursos da Gestão 00001 - Tesouro Nacional, sub repassados ao Hospital de Guarnição de Natal (UG 160345 e UG 167345), relativos aos Programas de Trabalho: para os beneficiários do FUSEX-05.302.0637.2887.0001, beneficiários do SAMMED-05.302.0637.2059.0001, beneficiários do PASS-05.301.0750.2004.0001 e beneficiários do SAMEX/CMB-05.302.0637.20G5.0001, Natureza de Despesa 339039 e 339036.

#### 5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO.

O presente Processo Administrativo tem por finalidade possibilitar o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com profissionais previamente credenciados pela respectiva Associação de Classe, que serão remunerados conforme condições constantes no Referencial de Valores de Serviços de Saúde, Anexo II, do Edital nº 01/2018, cujos valores foram autorizados pelo Departamento Geral do Pessoal (DGP) por meio de Parecer Técnico da Diretoria de Saúde (D Sau).

O Hospital de Guarnição de Natal, no desempenho de sua atividade-fim necessita credenciar Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) a fim de disponibilizar, de forma complementar, aos usuários dos Sistemas SAMMED/FUSEX/PASS/EX-CMB os serviços de saúde indisponíveis, por falta de profissionais de saúde e/ou equipamentos e instalações no âmbito da Organização Militar de Saúde. A complementação ocorrerá em situações onde houver saturação da capacidade de atendimento interno, necessidade de internações especializadas e realização de exames complementares para diagnósticos, bem como, atender demandas urgentes ou emergenciais. Para tanto, faz-se necessário o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas, preferencialmente, credenciando mais de um prestador por área.

Na Guarnição de Natal tem sido observado um crescente aumento no número de usuários dos Sistemas de Saúde do Exército, principalmente devido a grande quantidade de militares que ao passar para a reserva remunerada firmam residência em Natal-RN, entretanto, o HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL não consegue suprir, com sua capacidade de efetivo, instalações e equipamentos, esta demanda crescente em termos de profissionais de saúde, especificamente os especialistas da área da medicina. Neste sentido, a formalização de credenciamentos possibilita a este nosocômio atender às necessidades existentes, tanto de

1347  
Assinado  
J. O. A.

especialidades não disponíveis, quanto àquelas em que o número de profissionais disponíveis não consegue fazer frente ao atendimento das necessidades (demanda reprimida).



Outro aspecto relevante diz respeito à economia e comodidade em relação aos nossos usuários, uma vez que a impossibilidade de contratação dessas OCS/PSA obrigaria o HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL a valer-se da cadeia de evacuação para o atendimento das necessidades, ou seja, seria necessário transferir os pacientes para atendimento no Hospital Militar de Área de Recife (aproximadamente a 300 Km de Natal/RN). Tal situação, além de transtornos de ordem pessoal ao paciente, implicaria em gasto adicional ao Sistema e ao usuário (despesas de deslocamento e estadia), além de tornar necessário a disponibilização de um aporte estrutural e de pessoal para o planejamento e execução dos deslocamentos, aporte que, atualmente, o HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL não dispõe de condições para oferecer, somando-se a tudo isto, a sobrecarga que seria imposta ao Hospital Militar de Área de Recife, que também necessita valer-se dos credenciamentos para oferecer um atendimento de qualidade à família militar.

## **6. JUSTIFICATIVA E RAZOABILIDADE DO PREÇO A SER DESEMBOLSADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O Anexo II (Referencial de Valores de Serviços de Saúde) do Edital de Credenciamento nº 01/2018 discrimina as tabelas, índices, valores, e conceituações necessárias, dos serviços de saúde - objeto dos credenciamentos entre Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) e o HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL.

No Referencial de Valores de Serviços de Saúde encontram-se os serviços apresentados na forma de pacotes com os seus respectivos valores. Para os serviços não empacotados os preços serão calculados com base nas tabelas, índices e valores apresentados no referido Referencial.

Os pacotes constantes do Referencial de Valores de Serviços de Saúde contemplam os recursos necessários à realização dos atendimentos/procedimentos, onde fica definido se estão inclusos, ou não, os honorários de profissionais, de auxiliares, materiais especiais, medicamentos, taxas, e quaisquer outras despesas necessárias à realização do serviço principal do pacote. Quando nos pacotes de procedimentos cirúrgicos não estiverem incluídas as diárias pós-operatórias, estas deverão ser cobradas à parte, conforme o Anexo II do Edital.

Conforme orientado pelo Parecer Jurídico n. 00498/2018/CU-RN/CGU/AGU, de 14 de dezembro de 2018, o processo de comprovação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública tem sua metodologia pormenorizadamente detalhada em Certidão constante da folha Nr 502. Oportuno salientar que os valores finais que possibilitaram a confecção do Referencial de Valores de Serviços de Saúde, Anexo II ao Edital nº 01/2018, foram obtidos com todos os esforços necessários sempre na busca da melhor proposta para a Administração Pública, resultando assim na melhor proposta de preço possível, para o mercado de Natal, além disso, todos os valores com propostas, contrapropostas e valores finais, foram encaminhados para análise, retificação, ratificação e autorização pela Diretoria de Saúde do Exército Brasileiro antes de serem encaminhadas para parecer jurídico da CJU. Fica, desde já, o processo de pagamento apenso ao processo de Inexigibilidade de Licitação pela vinculação ao NUP nº 0080644.00010818/2018-18, constante nas Notas de Empenho.

Para todos os serviços acordados/prestados, faz-se necessária para sua cobrança, a anexação, pela credenciada, da guia de autorização emitida pelo FUSEX ou uma solicitação homologada, pelos auditores de saúde do HGU.N.

1349  
Assessoria de Gestão

## 7. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O credenciamento é inexigível, fundamentado no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, em razão da impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados, devido à Administração Pública definir/padronizar os preços a serem pagos as Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), e ser prevista a possibilidade de credenciamento, a qualquer momento, de interessados que atendam aos requisitos fixados no Edital.

Através da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FUSEX, fixa uma rotina a fim de proporcionar uma melhor dinâmica de trabalho para os órgãos de apoio e de execução do FuSEx, destaca a utilização de tabelas para remuneração dos serviços.

A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, no seu Artigo 72, faz a referência à utilização de tabelas, a saber:

*Art. 72. Os atos indenizáveis realizados em OCS e PSA, em princípio, são os constantes dos contratos e convênios, estabelecidos com base em tabelas autorizadas pelo DGP.*

*§ 1º Para os atos indenizáveis não-constantes em contratos ou convênios, serão tomados em conta os valores negociados com a OCS ou com o PSA, pela UG FUSEX, a qual deverá buscar a adoção de valores de despesa, em princípio, baseados nas tabelas autorizadas pelo DGP. (Grifo nosso).*

## 8. JUSTIFICATIVA DA REGULARIDADE FISCAL.

A regularidade fiscal é um requisito preponderante à habilitação das OCS/PSA a serem credenciadas, inclusive, após o credenciamento, o pagamento pelos serviços prestados será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO. A regularidade fiscal das OCS/PSA a serem credenciadas pela presente Inexigibilidade de Licitação, fica comprovada pela consulta à situação do Fornecedor no SICAF, conforme a respectiva certidão válida/atualizada emitida, visada por mim, e anexada aos autos do processo.

Diante de todo o exposto, declaro estar seguindo todas as recomendações apontadas pela Advocacia-Geral da União.

Natal – RN, 12 de maio de 2023

**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Tenente-Coronel**  
Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de Natal

Assessoria de Gestão  
Assessoria de Gestão



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil Natal/1941)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 0080644.00010818/2018-18**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/20203**  
(Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93).

**DESPACHO:**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, para credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) de acordo com o Relatório da Comissão de Credenciamento nº 02/2023, de 12 de maio de 2023, emitido em favor das seguintes OCS/PSA:

**OCS/PSA:**

Nº TC	OCS	CNPJ	AREA DE ATUAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO(R\$)
159/23	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S/A	26.753.292/0002-08	ALTA COMPLEXIDADE	RS 2.400.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.400.000,00</b>

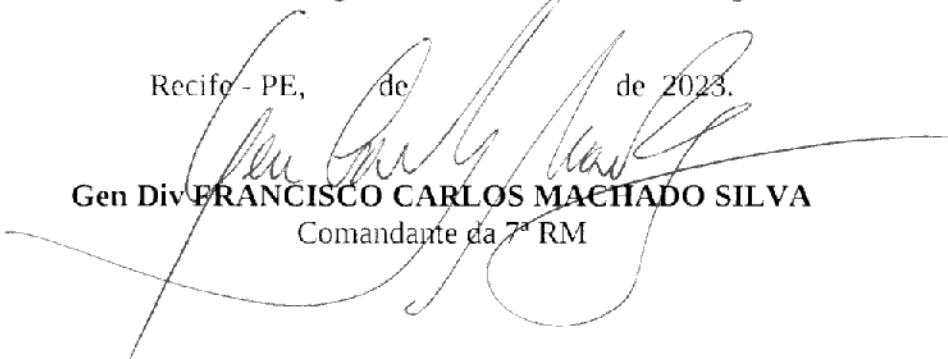
Natal - RN, de de 2023.

**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Tenente-Coronel**  
Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de Natal

**RATIFICAÇÃO:**

Ratifico a decisão da Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de Natal, exarada no Processo Administrativo (NUP) **0080644.00010818/2018-18**, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, caracterizada nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8,666/93 e Artigo 5º, da IG 12-02.

Recife - PE, de de 2023.

  
**Gen Div FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA**  
Comandante da 7ª RM